



**PUC
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E
COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
PROJETO DE TRABALHO DE CURSO II

**A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E SUAS IMPLICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE
TRÂNSITO BRASILEIRA: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
PREVENÇÃO**

ORIENTANDO (A) – KAREN RAIANA DE MORAIS ANDRADE
ORIENTADOR (A) - PROF^a DR^a. GABRIELA PUGLIESI FURTADO CALACA

GOIÂNIA-GO

2023

KAREN RAIANA DE MORAIS ANDRADE

**A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E SUAS IMPLICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE
TRÂNSITO BRASILEIRA: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
PREVENÇÃO**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. ^(a) Orientador ^(a): Doutor (A) Gabriela Pugliese Furtado Calaca

GOIÂNIA
2023

KAREN RAIANA DE MORAIS ANDRADE

**A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E SUAS IMPLICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE
TRÂNSITO BRASILEIRA: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
PREVENÇÃO**

Data da Defesa: 29 de Novembro de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador (ª) Prof.: Doutor (A) Doutor (A) Gabriela Pugliese Furtado Calaca

Nota:

Examinador Convidado: Prof. Doutor (A) Ana Maria Duarte

Nota:

Dedico este trabalho aos meus amados avós, Joana Borges e Geraldo Custódio que, mesmo enfrentando a barreira do analfabetismo, foram mestres da escola da vida. Com sabedoria inigualável, guiaram-me com amor e exemplo, ensinando que o conhecimento vai além das páginas, transcende as palavras e reside na essência de quem somos. A gratidão que sinto é imensurável, e este trabalho de conclusão de curso é um tributo ao legado de sabedoria que vocês deixaram em meu coração.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. CONCEITO DE CRIME DE TRÂNSITO E EMBRIAGUEZ	8
1.1 CONSUMO DE ALCOOL E SUA RELAÇÃO CULTURAL.....	9
1.2 MODALIDADES DE EMBRIAGUEZ.....	10
1.3 FASES DA EMBRIAGUEZ E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	12
1.4 O ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	14
1.5 MEIOS DE PROVA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE	16
2. A HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NO BRASIL	19
2.1 ASPECTOS DA NOVA LEI SECA	21
2.2 ELEMENTOS PENAIIS E ADMINISTRATIVOS	23
2.2.1 Aspectos administrativos:	23
2.2.2 Aspectos Penais:	25
2.3 CASO RAÍSSA MIKAELLE ROSA BUENO	27
3. A IMPORTANCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PREVENÇÃO A ACIDENTES RELACIONADOS AO CONSUMO DE ÁLCOOL	28
3.1 A APLICABILIDADE DAS LEIS DE TRÂNSITO.....	30
3.2 REDUÇÃO NO NÚMERO DE ACIDENTES	34
ANEXOS	36
REFERÊNCIAS	41

INTRODUÇÃO

Locomover-se é uma prática de suma importância para os seres humanos e dela depende grande parte da população para realização das necessidades do cotidiano.

Os progressos científicos e tecnológicos, impulsionaram a busca por melhores meios de locomoção com vistas a aprimorar e aumentar a possibilidade dos fluxos de pessoas, de mercadorias e das próprias inovações que se consolidavam. Com isso, surgiram também novos problemas a serem combatidos, dentre eles, a embriaguez ao volante.

O presente trabalho concentra-se na análise da embriaguez ao volante e suas implicações na legislação de trânsito brasileira, apresentando a necessidade de políticas públicas educacionais de trânsito, devido a verificação do alarmante aumento de acidentes provocados por condutores que cometem o crime de embriaguez ao volante descrita no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

A embriaguez combinada com a direção de um veículo automotor é algo grave, e, com a alteração da chamada Nova Lei Seca, vieram algumas modificações de grande importância no que diz respeito à conduta de dirigir automoveis sob efeito de álcool. Dentre as mudanças realizadas, as mais expressivas são as que permitem outros meios de provas admitidas, no caso de recusa do teste do bafômetro, e também as novas sanções.

É importante destacar que, o Estado e a pena são conceitos relacionados, tendo em vista que, a pena, medida de segurança, são consequências penais de um fato delituoso, e o Estado tem como principal função a regulamentação da lei, garantindo sua fiel execução. Desta forma, uma pena justa e proporcional, é de necessidade social, partindo do pressuposto que o direito penal, é aplicado nos casos mais graves, protegendo os bens jurídicos mais importantes, tendo como o princípio da *ultima ratio legis*.

Com a grande demanda judicial, é notável que é indispensável a necessidade

de tornar mais eficaz as medidas preventivas, valorizando a criação de políticas públicas que geram mudanças na realidade social. Mediante ao cenário de insegurança da população, questões sobre conscientização no trânsito, tem adquirido bastante força e opinião pública. Claramente, ante ao fato da ocorrência ao acidente de trânsito provocado por condutores embriagados, há uma latente necessidade de adoção de medidas, sinalizando para a necessidade da educação formal de todos os níveis, de forma a abordar a educação para o trânsito como um elemento constitutivo da sociedade contemporânea.

É importante salientar, que as questões relacionadas ao fato delituoso desencadeou alterações, destaca-se a mudança no artigo 306 do Código de Trânsito, que tipifica o crime de embriaguez ao volante. Antes da alteração da lei, só era comprovada ingestão de bebida alcoólicas, pelo conhecido “bafômetro” (exame do etilômetro) ou exame sanguíneo. Ocorre que, a prova dependia da vontade do agente.

Mediante as modificações feitas ao longo do tempo, entende-se que mudanças devem ser realizadas, tudo isso, para compreender os problemas sociais que surgem, e como aplicar medidas e soluções, propondo formas jurídicas para que não se repitam. Destarte, faz-se necessário a análise aprofundada que as funções de políticas públicas devem desestimular e coibir a prática de condutas como ingerir substâncias alcoólicas e dirigir.

1. CONCEITO DE CRIME DE TRÂNSITO E EMBRIAGUEZ

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelecido pela Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, possui um capítulo específico, o Capítulo XIX, destinado aos "Crimes de Trânsito". Nesse segmento, os artigos que vão do 302 ao 312 detalham várias infrações criminais relacionadas ao trânsito. O Código Penal Brasileiro define o conceito de crime, na Lei de Introdução ao Código Penal, em seu artigo 1º, apresenta tal definição:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

O crime pode ter 3 conceitos: formal, material e analítica.

Para Capez, o crime em seu conceito formal é "uma contradição entre a lei penal e o fato praticado pelo agente, resulta mera subsunção da conduta ao tipo legal, e, portanto, considera-se infração penal tudo aquilo que o legislador descrever como tal, pouco importando o seu conteúdo". FERNANDO CAPEZ (2004.p. 106).

Se tratando de critério material crime é toda ação ou omissão humana que lesa ou expõe a perigo de lesão bens jurídicos tutelados. Sendo assim, somente se configura o crime quando a conduta proibida apresentar relevância jurídico-penal, resultando dano ou ameaça.

O conceito analítico do crime é a análise dos seus caracteres e elementos, por isso seu foco são os elementos ou requisitos do delito, onde é entendido como conduta típica, anti-jurídica e culpável (conceito tripartido, teoria clássica ou tridimensional), ou apenas conduta típica e anti-jurídica, ou ainda, como fato típico, antijurídico e punível abstratamente. Nucci define como:

uma conduta típica, anti-jurídica e culpável, vale dizer, uma ação ou omissão ajustada a um modelo legal de conduta proibida (tipicidade), contrária ao direito (anti-juridicidade) e sujeita a um juízo de reprovação social incidente

sobre o fato e seu autor, desde que existam imputabilidade, consciência potencial de ilicitude e exigibilidade e possibilidade de agir conforme o direito. (NUCCI, 2011:173).

É fundamental ressaltar que o legislador enfatizou no artigo 1º, §1º, o conceito de trânsito: “Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga”.

Podemos compreender, que delito de trânsito é aquele em que o veículo automotor apresenta risco à comunidade, resultando em prejuízos a bens públicos ou particulares.

1.1 CONSUMO DE ALCOOL E SUA RELAÇÃO CULTURAL

Historiadores sustentam a teoria de que o consumo de bebidas alcoólicas teve sua origem no contexto da Pré-História, mais especificamente durante o período Neolítico, marcado pela emergência da agricultura e pelo destaque da invenção da cerâmica.

Posteriormente, durante o período da colonização do Brasil, os escravizados descobriram a cachaça, uma bebida derivada da cana-de-açúcar que passou a ser amplamente incorporada à sua dieta. Esta bebida era considerada de baixo status pela sociedade da época e, como tal, também era consumida pelas camadas mais desfavorecidas da sociedade colonial.

Para os pensadores Friedrich Engels e Karl Marx, o álcool era analisado como um recurso de apoio para a classe social mais vulnerável. Sob o efeito dessa substância, os trabalhadores conseguiam suportar a dor e prolongar sua jornada de trabalho. É notório que o álcool foi utilizado tanto durante a era da escravidão quanto durante a Revolução Industrial com a mesma finalidade: aliviar o sofrimento enfrentado no trabalho em condições deploráveis.

Sob outro ângulo, Friedrich Engels e Karl Marx, em diversas passagens, identificaram no álcool o papel de um consolo inevitável, da única maneira de se suportar a dor da jornada de trabalho, cuja dureza e intensidade roubava

desde a infância, o tempo de vida da classe trabalhadora, "É natural, portanto que a embriaguez reine nesta classe, desde a infância" (O Capital, Livro I, p.532). Em A situação da classe trabalhadora na Inglaterra, publicado em 1843, Engels observou a importância do álcool como praticamente o único lazer operário. Em Introdução à Crítica da Filosofia do Direito em 16 Hegel, na qual Marx escreveu a famosa frase a respeito da religião como ópio do povo, ambos fenômenos - a religião e a droga - são vistos como meios de fugir à crueldade da dor da exploração do trabalho, remédios contra o sofrimento e, portanto, não condenáveis em si mesmos, pois seria uma crueldade subtrair dos que sofrem os seus bálsamos e os seus paliativos, mas sim buscar uma situação na qual a ruptura dos grilhões tornem não mais necessárias as flores para adornar e disfarçar estes mesmos grilhões. Prof. Dr. Henrique S. Carneiro/USP (disponível em: http://www.neip.info/downloads/t_henrique_historia.pdf. Último acesso em 30/10/2023.

1.2 MODALIDADES DE EMBRIAGUEZ

A definição de embriaguez detém uma relevância substancial, uma vez que através dela podemos discernir se um sujeito está ou não sob a influência do álcool. Conforme estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), para que alguém seja classificado como alcoolizado, é necessário que o indivíduo tenha 0,6 gramas de álcool por litro de sangue.

Damásio Evangelista de Jesus conceitua embriaguez como: "A intoxicação aguda e transitória causada pelo álcool, cujos efeitos podem progredir de uma ligeira excitação inicial até o estado de paralisia e coma". (1998, p. 507). Existem diversas modalidades de embriaguez, e a seguir examinaremos cada uma delas de forma detalhada.

A embriaguez preordenada, trata-se de uma categoria de embriaguez voluntária na qual o agente tem a intenção de alcançar o estado de embriaguez com o propósito de facilitar a perpetração do delito. Conforme previsto no artigo 61, inciso II, alínea I, do Código Penal, essa modalidade de embriaguez configura uma circunstância agravante. (Kreuzi, disponível em: <http://www.investidura.com.br/revistaimpressa/320> acesso em 30/10/2023).

Circunstâncias agravantes:

O Código Penal apresenta, em seu artigo 61, os elementos agravantes.

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

II - ter o agente cometido o crime:

l) em estado de embriaguez preordenada.

Na circunstância culposa ocorre uma situação na qual, o indivíduo tem a intenção de consumir bebidas alcoólicas, sem, no entanto, desejar ficar embriagado. Ele está conscientemente aceitando o risco de que seu consumo possa resultar em embriaguez, sabendo que, de acordo com o artigo 28 do Código Penal Brasileiro, isso não isenta sua responsabilidade (Kreuzi, disponível em: <http://www.investidura.com.br/revistaimpressa/320> acesso em 30/10/2023).

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

Embriaguez II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

Já na circunstância fortuita a embriaguez pode ser desencadeada por eventos imprevisíveis ou irresistíveis, nos quais o indivíduo fica embriagado contra sua vontade. Um exemplo de situação imprevisível é quando o agente cai acidentalmente em um barril de aguardente e ingere a bebida de maneira involuntária. Por outro lado, um evento irresistível ocorre quando o agente é compelido a consumir a substância entorpecente. (Kreuzi, disponível em: <http://www.investidura.com.br/revistaimpressa/320> acesso em 30/10/2023).

Conforme estipulado pelo artigo 28, parágrafo 1º, se a embriaguez for resultado de caso fortuito ou força maior, a imputabilidade do agente será excluída mediante comprovação de que ele não possuía capacidade de compreensão ou autodeterminação no momento da conduta criminosa.

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento

Na circunstância habitual a embriaguez habitual ocorre quando o agente

possui o hábito de consumir álcool de forma regular; no entanto, não apresenta distúrbios mentais. Após a suspensão do consumo de bebida alcoólica, ele retorna ao seu estado normal à medida que o álcool é desintoxicado de seu organismo. Nessas circunstâncias, as disposições do artigo 28 do Código Penal Brasileiro devem ser aplicadas. (Kreuzi, disponível em: <http://www.investidura.com.br/revistaimpressa/320> acesso em 30/10/2023).

E por fim a existe a embriaguez na sua forma voluntária que verifica-se quando o agente consome bebidas alcoólicas de forma voluntária, com o propósito consciente de atingir o estado de embriaguez. (Kreuzi, disponível em: <http://www.investidura.com.br/revistaimpressa/320> acesso em 30/10/2023).

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

I - a emoção ou a paixão; Embriaguez

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

1.3 FASES DA EMBRIAGUEZ E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Um dos aspectos mais críticos ao abordar a embriaguez é compreender seus variados estágios e as manifestações associadas a cada um deles. Cada fase da intoxicação alcoólica reflete não apenas uma quantidade específica de álcool no organismo, mas também apresenta sintomas e riscos distintos. Para melhor visualizar e compreender essas nuances, a abaixo delinea as fases da embriaguez, categorizando-as de acordo com a concentração de álcool no sangue e seus respectivos sintomas. Essa segmentação permite uma visão clara das transformações progressivas que ocorrem no organismo à medida que a concentração de álcool aumenta, servindo como um recurso valioso para profissionais da saúde, legisladores e educadores.

O álcool, embora seja uma substância legal, tem o potencial de criar dependência. Comumente, quando se discute dependência psicológica, tende-se a associá-la a drogas pesadas e ilegais, como o crack, cocaína, maconha, entre outras. No entanto, é importante notar que o álcool é a principal causa de dependência, e sua disponibilidade é bastante difundida. Ele já está profundamente arraigado em nossa cultura, sendo percebido pela sociedade como uma substância de consumo habitual.

Questões relacionadas ao metabolismo do álcool no corpo humano são variáveis e dependem de diversos fatores, como a idade, sexo, peso, altura, se o indivíduo está alimentado ou não, entre outros. O álcool começa a ser absorvido pelo organismo no estômago e, em questão de minutos, está presente na corrente sanguínea. À medida que chega ao fígado, inicia-se o processo de metabolização, no qual suas moléculas são desintegradas para permitir a eliminação de uma pequena parcela por meio da urina, suor e respiração.

A Substância alcoólica apresenta consideráveis riscos à saúde, logo é imperativo adotar extrema cautela e responsabilidade ao consumi-la. O consumo de álcool deve ser feito com moderação, conforme as diretrizes estabelecidas pelo NIAAA (Instituto Nacional de Abuso de Álcool e Alcoolismo), que define o consumo moderado como:

Para homens, duas doses em um único dia ou 14 doses por semana para homens.

Para mulheres, as quantidades são de uma dose em 24 horas ou sete doses durante sete dias.

"É fundamental destacar que o fígado é responsável pela eliminação de aproximadamente 90% a 98% do álcool circulante no corpo. Uma pequena porção restante é excretada através de processos como a transpiração, a respiração e a urina. Um adulto com um peso corporal de 70 kg é capaz de metabolizar de 5 a 10 gramas de álcool por hora. Dado que uma bebida típica contém, em média, de 12 a 15 gramas de álcool, isso significa que o álcool se acumula gradualmente no corpo, mesmo para aqueles que consomem apenas uma bebida por hora.

1.4 O ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

O uso de álcool e substâncias entorpecentes ao dirigir, é uma lamentável realidade em nossa sociedade. Mesmo considerando que o álcool seja a substância mais frequentemente utilizada nesse contexto, é crucial destacar a necessidade de examinar também o artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere ao consumo de outras drogas, em especial as substâncias entorpecentes.

Os prejuízos causados no organismo, em particular no cérebro do indivíduo, após o consumo dessas substâncias, uma vez que se tratam de drogas psicotrópicas, sendo o álcool também uma substância que afeta diretamente a estrutura cerebral. É relevante ressaltar que o álcool é a substância mais consumida globalmente, conforme indicado pela Organização Mundial de Saúde:

Do uso social ao problemático, o álcool é a droga mais consumida no mundo. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente 2 bilhões de pessoas consomem bebidas alcoólicas. Seu uso indevido é um dos principais fatores que contribui para a diminuição da saúde mundial, sendo responsável por 3,2% de todas as mortes e por 4% de todos os anos perdidos de vida útil. Quando esses índices são analisados em relação à América Latina, o álcool assume uma importância ainda maior. Cerca de 16% dos anos de vida útil perdidos neste continente, estão relacionados ao uso indevido dessa substância, índice quatro vezes maior do que a média mundial.

Para compreensão deste estudo, a análise do tipo penal deve ser analisada. Se tratando da objetividade jurídica do exposto, sabe-se que o objeto jurídico do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) consiste na salvaguarda da segurança viária e na preservação da vida e da integridade física dos indivíduos que transitam pelas vias públicas.

Este dispositivo legal proíbe de maneira estrita que os condutores de veículos automotores conduzam seus veículos sob a influência de álcool ou substâncias psicoativas, as quais têm o potencial de prejudicar significativamente sua capacidade psicomotora. Tal restrição se justifica em virtude do risco inerente à segurança no trânsito que tal comportamento irresponsável implica, podendo culminar em acidentes

graves e danos substanciais.

Conforme estipulado pelo artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, alterado pela Lei 11.705/08, ocorreu uma modificação no caráter incriminador, tornando-se imperativo o exame dos elementos objetivos desse tipo legal.

Nesse contexto, tornou-se imprescindível avaliar os elementos objetivos desse tipo legal para determinar a sua ocorrência. Além disso, é relevante observar que o conceito de veículo automotor, também definido no Código de Trânsito Brasileiro, engloba veículos dotados de motor próprio para o seu deslocamento, excluindo aqueles que dependem de tração externa ou força muscular para operar.

Essa definição é fundamental para a compreensão das normas e regulamentações relacionadas ao tráfego viário no Brasil, uma vez que estabelece os critérios essenciais para qualificar um veículo como automotor. Portanto, a análise criteriosa dos elementos objetivos das infrações e a compreensão precisa do conceito de veículo automotor são aspectos cruciais no contexto das leis de trânsito no país:

VEÍCULO AUTOMOTOR - veículo a motor de propulsão a combustão, elétrica ou híbrida que circula por seus próprios meios e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas, compreendidos na definição os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico). (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Sendo assim, o termo "VEÍCULO AUTOMOTOR" abrange todo veículo dotado de motor próprio para seu deslocamento, capaz de circular de forma autônoma no transporte viário de pessoas e bens, ou de fornecer tração viária a outros veículos destinados a essas finalidades. Esta definição inclui veículos conectados a linhas elétricas que não se movem sobre trilhos, como é o caso dos ônibus elétricos. É uma definição abrangente que estabelece as características fundamentais que qualificam um veículo como automotor de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, fornecendo clareza e compreensão na regulamentação do tráfego viário no país.

No que diz respeito ao significado do verbo "conduzir", entende-se como sinônimo de "dirigir" ou "pilotar", conforme indicado por Capez:

Dirigir, ter sob controle direto os aparelhos de velocidade e direção. Considera-se ter havido condução ainda que o veículo esteja desligado (mas em movimento) ou quando o agente se limita a efetuar uma pequena manobra. Não estão, entretanto, abrangidas as condutas de empurrar ou apenas ligar o automóvel, sem colocá-lo em movimento.(CAPEZ, 1999.p.44)

Neste viés, é possível inferir que a ocorrência do delito de embriaguez ao volante não se encontra condicionada à extensão percorrida, sendo suficiente que o agente esteja realizando manobras de pequena monta, como estacionar o veículo ou conduzi-lo em ponto morto, sem aquisição de velocidade. O fator determinante reside no movimento do veículo, independentemente da distância percorrida.

No contexto do crime delineado no artigo 306, parágrafo inicial, do Código de Trânsito Brasileiro, emergem duas circunstâncias específicas que se erigem como fatores determinantes para a configuração da infração. Tais circunstâncias, de natureza condicional, estabelecem critérios distintos que, se presentes, podem conduzir à formalização das acusações e à eventual condenação do indivíduo envolvido no delito.

O dispositivo legal em questão é categórico quanto à especificação da concentração de álcool por litro de sangue necessária para a caracterização da infração penal. Essa avaliação precisa ser realizada mediante métodos técnicos, não sendo admissível a substituição dessa prova por outros meios, como exames clínicos ou testemunhos verbais.

Na segunda circunstância, o crime estará configurado quando o indivíduo assumir a condução de um veículo em via pública sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que cause dependência. Nessas condições, para a instauração do processo penal, não é requerida obrigatoriamente uma análise pericial, sendo suficiente a apresentação de testemunhos orais como prova.

1.5 MEIOS DE PROVA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

Nos estritos termos do artigo, parágrafo inicial, do Código de Trânsito Brasileiro, qualquer condutor de veículo automotor envolvido em um acidente de trânsito ou sujeito a uma fiscalização de trânsito, com suspeita de operar o veículo

sob a influência de álcool, será submetido a procedimentos de teste de alcoolemia, avaliação clínica, perícias ou outros exames realizados com a ajuda de dispositivos oficialmente aprovados pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

A fim de configurar a infração administrativa estipulada no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, é suficiente a obtenção de quaisquer evidências legalmente aceitáveis em relação aos evidentes indícios de embriaguez, agitação ou letargia exibidos pelo condutor, de acordo com as disposições do parágrafo 2º do artigo 277 da mesma legislação, o qual culmina com seu parágrafo 3º:

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo.

Apesar da clareza das disposições da lei, que são absolutamente explícitas ao estipular que, nas circunstâncias descritas no parágrafo inicial do artigo 277, o condutor será sujeito aos procedimentos ali indicados, e que a recusa a isso constitui uma infração administrativa (parágrafo 3º), na prática, o condutor não é compelido e, portanto, a autoridade não tem a prerrogativa de coagi-lo a se submeter, contra sua vontade, a procedimentos específicos com o intuito de verificar a concentração de álcool por litro de sangue. Em resumo, a autoridade não tem a capacidade de forçá-lo a realizar exames de alcoolemia (como o de sangue) ou testes em dispositivos de medição do álcool no ar expirado (como o etilômetro, comumente conhecido como "bafômetro").

Conforme destacado por Flavia Piovesan em sua obra "Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional":

a partir da Carta de 1988, importantes tratados internacionais de direitos humanos foram ratificados pelo Brasil", dentre eles a Convenção Americana de Direitos Humanos, que em seu artigo 8º, II, g, estabelece que toda pessoa acusada de um delito tem o direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada, consagrando assim o princípio segundo o qual ninguém está obrigado a produzir prova contra si mesmo.(PIOVESAN, 1997.p. 254)

Dando melhor interpretação à regra, A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 5º, LXIII que “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado” (BRASIL, 1988).

No que diz respeito aos meios de comprovação, convém mencionar o exame clínico. Este se configura como um protocolo mediante o qual são utilizados diversos testes de natureza elementar que descrevem o desempenho de várias capacidades psicomotoras. Os resultados destes testes são submetidos a análise com o propósito de deduzir considerações relacionadas ao grau de intoxicação, além de ser empregado em âmbitos médico-legais e judiciais.

Portanto, mesmo que o condutor recuse submeter-se aos testes de etilômetro e análise de sangue, se houver evidências claras de embriaguez, a autoridade competente tem o direito de ordenar a realização do exame clínico. Nesse procedimento, um médico qualificado avaliará o nível de alcoolemia, observando indicadores como o hálito, habilidades motoras (como a marcha, escrita e elocução), o estado psicológico e as funções vitais, além de outras avaliações médicas. É importante ressaltar que, em diversos casos, a cooperação do condutor não é determinante para a condução dessas análises médicas.

A Lei 12.760/12 introduziu diversas alterações no Código de Trânsito Brasileiro. acrescentou o §2º ao artigo 306 do CTB, trazendo o seguinte texto :

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

Observa-se a relevância desses novos elementos de evidência para a constatação da embriaguez do motorista que conduz seu veículo de maneira anormal, colocando em risco os pedestres e outros condutores. Na legislação anterior, a controvérsia girava principalmente em torno da dificuldade de comprovar o estado de embriaguez do motorista caso ele se recusasse a se submeter a procedimentos invasivos de coleta de provas.

Nesse contexto, a introdução de testemunhos, vídeos e outros meios admitidos facilitou significativamente o trabalho das autoridades na coleta de provas que demonstrem a incapacidade do condutor no momento da fiscalização.

É relevante observar também a terminologia utilizada pelo legislador ao concluir o parágrafo em questão, ao mencionar "ou outros meios de prova em direito admitidos". Isso representa uma clara disposição de interpretação analógica, uma interpretação de caráter amplo, na qual o legislador sabiamente expande as possibilidades de comprovar a embriaguez por qualquer meio reconhecido pelo direito, sem limitar a prova apenas aos exames técnicos.

Posto isso, em conformidade com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, é igualmente facultado ao condutor apresentar provas que demonstrem que não estava sob efeito de embriaguez, recorrendo a testemunhos, vídeos e outros meios reconhecidos pela legislação.

2. A HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NO BRASIL

As leis de trânsito exercem função primordial na formulação de diretrizes de alcance universal. Essas legislações abordam uma ampla gama de aspectos relacionados ao tráfego, como limites de velocidade e regulamentações de sinalização. Além de disciplinarem o comportamento no contexto viário, essas normativas também estipulam sanções a fim de reforçar o acatamento e o respeito às leis de trânsito com maior rigor.

A segurança viária é um tema de significativa importância e pertinência, que tem sido extensivamente explorado e analisado. A sua relevância permanece em destaque devido à necessidade constante de revisão e aprimoramento. A aplicação da lei promover mudanças positivas no comportamento do público em relação à segurança viária.

O primeiro Código Nacional de Trânsito foi estabelecido através do Decreto Lei nº 2.994 em 28 de janeiro de 1941. No entanto, sua existência foi de curta duração, já que apenas oito meses depois, o Decreto Lei nº 3.651, datado de 25 de setembro de 1941, revogou-o e instituiu uma nova redação, introduzindo a criação do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), subordinado ao Ministério da Justiça, e dos CRT (Conselhos Regionais de Trânsito) nas capitais dos estados.

Segundo Código Nacional de Trânsito, estabelecido pelo Decreto-Lei n. 3.651/41, esteve em vigor por um período de mais de duas décadas e foi revogado em 1966 por meio da Lei n. 5.108/66, que consistia em um documento composto por 131 artigos. Posteriormente, essa nova legislação permaneceu em vigor por 31 anos até a promulgação do atual Código de Trânsito Brasileiro, sob a Lei n. 9.503, datada de 23 de setembro de 1997.

O período entre 1997 e 1998 se revelou um marco significativo na evolução da legislação de trânsito no Brasil, marcado pela promulgação do atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Esta legislação, de caráter abrangente, representou uma reforma substancial e modernização das normas que regem o tráfego viário no país, com a primordial finalidade de incrementar a segurança viária e estabelecer de maneira mais eficaz as diretrizes para a circulação nas vias públicas. A aprovação do CTB, efetivada através da Lei nº 9.503, datada de 23 de setembro de 1997, implicou na substituição do código anterior, em vigor desde 1966, e sua entrada em vigor em 22 de janeiro de 1998. Esse novo código introduziu uma série de inovações e aprimoramentos em relação à regulamentação anterior, consolidando-se como um pilar fundamental no cenário normativo do trânsito brasileiro.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em vigor desde janeiro de 1998, mantém sua relevância como o principal conjunto de normas que regulamenta o tráfego

rodoviário no Brasil. Hoje, o CTB continua focado na promoção da segurança viária, estabelecendo regras rigorosas para coibir comportamentos perigosos, como dirigir sob a influência de álcool e usar celular ao volante.

Além disso, dedica um capítulo aos direitos e deveres dos cidadãos no trânsito, incentiva a mobilidade sustentável e utiliza avanços tecnológicos, como câmeras de segurança e radares, para aprimorar a fiscalização. O CTB é periodicamente atualizado para acompanhar as mudanças das condições de tráfego e das tecnologias, mantendo-se fundamental na promoção da segurança viária e na organização do tráfego em todo o país.

Em resumo, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é a base regulatória do tráfego no Brasil, enfatizando a segurança viária e a ordem nas estradas. Contudo, é crucial observar que a Nova Lei Seca, implementada em 2012, trouxe mudanças significativas em relação a direção sob os efeitos do álcool, merecendo análise detalhada devido ao seu impacto nas leis de trânsito e na responsabilidade dos condutores.

2.1 ASPECTOS DA NOVA LEI SECA

A Lei Seca foi criada para desestimular os condutores de cometerem infrações no trânsito, como dirigir sob a influência de álcool. Esse comportamento arrisca não apenas a vida do motorista, mas também a de terceiros. Instituída inicialmente em 2008 e posteriormente reforçada em 2012, a medida visa reduzir os acidentes provocados por motoristas alcoolizados no Brasil, impondo penalidades mais rígidas aos infratores.

À medida que o tempo avançou, as legislações brasileiras se aprimoraram, tornando-se mais rigorosas, conforme evidenciado nos artigos 165, 277 e 306. Ao examinar as modificações introduzidas por esses artigos, nota-se que houve uma autorização para dobrar o valor da penalidade originalmente estabelecida pela lei 11.705/08, que era de R\$957,70. Com a implementação da lei 12.760/12, esse montante passou para R\$1.915,40 nos casos de motoristas conduzindo veículos sob a influência de álcool.

Em relação ao artigo 277, observam-se alterações significativas quanto à comprovação da embriaguez dos motoristas. Antes, a legislação determinava que os métodos probatórios se limitavam ao uso do bafômetro e ao exame de sangue. Isso criava um desafio, pois os indivíduos podiam optar por não se submeter a tais testes. Contudo, com a promulgação da lei 12.760/12, os meios de comprovação passaram a abranger não apenas o bafômetro e o exame de sangue, mas também perícias, evidências em vídeo, testemunhos e outros métodos reconhecidos juridicamente. Essa expansão na abordagem probatória fortaleceu a capacidade de identificar motoristas sob efeito de álcool, beneficiando a aplicação da lei e a segurança dos cidadãos brasileiros.

Assim, o texto da Lei nº 12.760/2012 trouxe as seguintes alterações ao CTB:

Art. 1º Os arts. 165, 262, 276, 277 e 306 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art.165.....Penalidade
- multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.”(NR)
Art.262. §
5º O recolhimento ao depósito, bem como a sua manutenção, ocorrerá por serviço público executado diretamente ou contratado por licitação pública pelo critério de menor preço.”(NR) 29

Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165. Parágrafo único. O Contran disciplinará as margens de tolerância quando a infração for apurada por meio de aparelho de medição, observada a legislação metrológica.”(NR)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

§ 1º (Revogado).

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada

mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

.....” (NR) “Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

..... § 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por: I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

§ 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (NR). (BRASIL, 2012). 4 A FISCALIZAÇÃO DA LEI SECA N

2.2 ELEMENTOS PENAIS E ADMINISTRATIVOS

Em vista da necessidade de garantir segurança no trânsito e proteger os interesses legais vulneráveis a possíveis riscos, as legislações de trânsito adotaram medidas administrativas rigorosas e criminalizaram o ato de dirigir alcoolizado.

A noção de ato ilícito refere-se a ações que contrariam a legislação ou infringem um direito garantido por lei. Com isso, podemos categorizar em ilícitos civis, administrativos e penais. Cada um desses ilícitos possui características e consequências jurídicas distintas e, em determinadas situações, podem coexistir, produzindo efeitos específicos em suas respectivas áreas de aplicação.

Ao considerar a conduta de dirigir sob o efeito de embriaguez, de imediato, encontramos dois aspectos relacionados à ilicitude dessa ação. Por um lado, temos os aspectos e as consequências no âmbito do Direito Administrativo. Por outro lado, deparamo-nos com todos os aspectos e as consequências próprias da aplicação do Direito Penal, os quais, embora possam coexistir, requerem análises distintas.

2.2.1 Aspectos administrativos:

Como mencionado anteriormente, a segurança representa um dos princípios fundamentais que orientam a legislação de trânsito. O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e uma responsabilidade dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito. Esses órgãos devem agir de forma proativa para assegurar a concretização desse direito à segurança e à integridade das pessoas e do patrimônio.

Com o objetivo de garantir a segurança no trânsito e proteger de maneira abrangente os interesses jurídicos que possam estar sujeitos a riscos decorrentes de comportamentos inadequados, a legislação estabelece infração administrativa regulamentada pelo Artigo 165 do CTB, que estipula:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Sob a perspectiva administrativa, não existe margem de tolerância para o consumo de álcool no que diz respeito à caracterização dessa infração.

A determinação da existência da conduta e a avaliação do consumo de álcool serão conduzidas de acordo com os procedimentos delineados no artigo 277 do Código de Trânsito Brasileiro, os quais incluem: Testes de alcoolemia; Exames clínicos; Perícia médica; E outros exames ou recursos técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Essas medidas se aplicam tanto a condutores alcoolizados quanto aos que usam substâncias que afetam sua capacidade de dirigir. Além disso, a condição do condutor pode ser avaliada por diversos meios, não apenas pelos procedimentos padrão. Recusar-se a realizar os testes resulta em uma infração administrativa, com penalidades semelhantes à condução sob efeito de álcool.

2.2.2 Aspectos Penais:

Ao abordar o Direito Penal, é fundamental enfatizar a proteção da liberdade individual do acusado, conforme garantido no Artigo 5º da Constituição Federal. Segundo o princípio da presunção de inocência, o Estado não pode restringir essa liberdade, evitando assim forçar o acusado a fornecer provas contra ele mesmo. A escolha do acusado de não se auto-incriminar não deve ser vista como indicativo de má conduta ou como uma assunção generalizada de culpa.

O Artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro tipifica o crime de dirigir sob influência de álcool ou outras substâncias que alterem a capacidade psicomotora do motorista. A Resolução 432/2013 do DENATRAN estabelece critérios para identificar os componentes desse crime, especificando:

I – exame de sangue que apresente resultado igual ou superior a 6 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue (6 dg/L);

II - teste de etilômetro com medição realizada igual ou superior a 0,34 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,34 mg/L)

III – exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pela Polícia Judiciária, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência;

IV – sinais de alteração da capacidade psicomotora obtido na forma do art. 5º.

Portanto, o delito pode ser comprovado por todos esses meios previstos na legislação, com destaque para o princípio da presunção de inocência, que impede que o autor da conduta seja pressionado a se submeter a exames ou testes, evitando a auto-incriminação.

Uma mudança na lei em 2012 introduziu novas formas de estabelecer a materialidade do delito. Antes, dependia da participação ativa do condutor, mas agora é possível identificar sinais de alteração na capacidade psicomotora por meio de exames clínicos realizados por médicos ou pelo próprio agente de trânsito por meio de um registro específico.

Conforme o Artigo 5º da Resolução 432/13, a constatação pelos agentes de trânsito dos sinais de alteração na capacidade psicomotora do condutor deve levar em consideração um conjunto de sinais indicativos descritos no Anexo II da resolução. Esses sinais são registrados em um documento próprio, que serve como evidência da materialidade da conduta para fins de processo penal.

Além disso, todos os meios de prova reconhecidos em lei podem ser usados para demonstrar a conduta e estabelecer a materialidade do delito, incluindo vídeos, imagens e testemunhos.

É importante ressaltar que a investigação do crime não exclui a atuação das autoridades de trânsito em relação à infração de trânsito. No entanto, se houver elementos indicativos do crime, o infrator será encaminhado à autoridade policial da área com todas as evidências reunidas até o momento, para a tomada das medidas cabíveis.

Trata-se de um crime de ação pública incondicionada, o que significa que a persecução penal pode ser iniciada sem necessidade de manifestação da vítima, tanto na fase pré-processual quanto na fase processual. Esse delito é considerado comum, o que implica que qualquer pessoa pode cometê-lo, sem a exigência de qualificações especiais por parte do autor.

A pena prevista para essa conduta é de reclusão de um a três anos, sendo possível o estabelecimento de fiança pela Autoridade Policial que atender à ocorrência. Nesse caso, o autor do crime, ao prestar a fiança como garantia do processo, poderá ser liberado para aguardar o julgamento em liberdade.

É importante observar que a embriaguez do condutor é considerada uma circunstância agravante, de acordo com o Artigo 297 do Código de Trânsito. Isso também se aplica aos delitos previstos nos Artigos 302 (homicídio culposo na direção de veículo automotor) e 303 (lesão corporal culposa na direção de veículo automotor) do CTB.

No caso de concurso de crimes, o princípio da vedação ao "bis in idem" estabelece que a mesma conduta não pode ser usada para impor e agravar uma pena. Portanto, nas situações dos Artigos 302 e 303 do CTB, se o agente cometeu o crime estando embriagado, essa circunstância é considerada no crime principal, aplicando-se a respectiva agravante, sem a necessidade de acusação adicional pelo Artigo 306 do CTB. Da mesma forma, não é possível aplicar a causa de aumento de pena do Artigo 297 quando a única conduta presente é a do Artigo 306, a fim de evitar uma dupla imputação.

2.3 CASO RAÍSSA MIKAELLE ROSA BUENO

Em janeiro de 2020, ocorreu o trágico acidente em que a adolescente Raíssa Mikaelle Rosa Bueno, de 15 anos, se encontrava em um veículo com duas amigas e seus pais quando foram envolvidos em uma colisão com o veículo do empresário na BR-153. Como resultado da colisão, a caminhoneta em que a jovem estava acabou capotando, e infelizmente, ela foi arremessada para fora do veículo e perdeu a vida no local.

O laudo de exame pericial apontou que o motorista investigado estava acerca de 120 km/h antes do acidente, o que é acima do limite permitido no local. O documento traz ainda o depoimento do empresário, que afirmou ter bebido no dia do acidente, pela manhã, mas alegou não estar embriagado no momento do acidente. (G1,2020).

De acordo com a polícia, não existe margem para dúvidas de que a conduta do indiciado, que dirigiu em alta velocidade após ingerir uma quantidade excessiva de álcool, foi um fator determinante na ocorrência do acidente e, conseqüentemente, na morte da vítima. Na acusação formal, a delegada Maira Lídia Barcelos Bicalho destacou que a jurisprudência brasileira reconhece a possibilidade de caracterização do dolo eventual em casos específicos de delitos de trânsito, especialmente quando relacionados ao excesso de velocidade e à embriaguez ao volante. Isso evidencia que o condutor que agiu nessas condições assumiu o risco de causar danos.(G1,2020).

Na acusação formal, a delegada do caso destacou que a jurisprudência brasileira reconhece a possibilidade de caracterização do dolo eventual em casos

específicos de delitos de trânsito, especialmente quando relacionados ao excesso de velocidade e à embriaguez ao volante. Isso evidencia que o condutor que agiu nessas condições assumiu o risco de causar danos. Com a alteração do dispositivo da lei 13546/17, inserindo o parágrafo terceiro no art 302, ocorreu uma mudança significativa sobre a análise do tipo penal. Quando do acidente por embriaguez ao volante, antes da alteração, a tendência era de estabelecer o dolo eventual pelo homicídio cometido por motorista embriagado (como no caso da Raíssa).

No entanto isso causava debates, sendo que alguns tribunais superiores vêm entendendo que o crime de embriaguez ao volante, deveria ser tratado como crime culposos ou culpa consciente. Encerrando o debate da aplicação do dolo eventual automático. O que não significa que não pode ser cogitado com o homicídio doloso, tudo depende das provas. regra geral, é analisado o caso concreto não sendo automático a aplicação do dolo eventual.

3. A IMPORTANCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PREVENÇÃO A ACIDENTES RELACIONADOS AO CONSUMO DE ÁLCOOL

As políticas públicas de prevenção a acidentes no trânsito desempenham um papel fundamental na promoção da segurança viária e na redução de acidentes nas vias brasileiras. Compreender o conceito de políticas públicas é essencial para analisar a carência existente e a necessidade de intervenção do Estado.

Ham e Hill (1993, apud RUA, 2012) classificam os estudos de Análise de Política em duas grandes categorias, a saber:

a) A análise que tem como objetivo produzir conhecimentos sobre o processo de elaboração política (formulação, implementação e avaliação) em si, revelando assim uma orientação predominantemente descritiva. Esta categoria corresponde, na literatura anglo-saxã, ao que se conhece como *analysis of policy*, referindo-se à atividade acadêmica visando, basicamente, o melhor entendimento do processo político; e

b) A análise destinada a auxiliar os formuladores de política, agregando conhecimento ao processo de elaboração de políticas, envolvendo-se diretamente na tomada de decisões, assumindo um caráter prescritivo ou propositivo. Corresponde, na literatura anglo-saxã, ao que se conhece como *analysis for policy*, referindo-se à atividade aplicada voltada à solução de problemas sociais.

Entende-se então, que todas as ações realizadas por órgãos governamentais,

por intervenção direta ou delegação, que tem como objetivo, o impacto na vida dos indivíduos. Mediante esse cenário, é fundamental destacar a relevância da execução de medidas destinadas à educação no trânsito, como o propósito de evitar acidentes promover a conscientização dos indivíduos.

As políticas públicas surgem como uma resposta viável para diminuir os índices de fatalidades e ferimentos causados por comportamentos imprudentes no trânsito. Elas são compreendidas como medidas estatais com o intuito de abordar questões que afetam a sociedade de maneira abrangente. Conforme salientado por especialistas, as políticas públicas englobam um conjunto de ações, metas e estratégias delineadas pelos governos, em níveis nacional, estadual ou municipal, visando promover o bem-estar social e atender aos interesses públicos.

É indubitável que as políticas públicas desempenham um papel central na luta contra a violência no trânsito. O Estado é capaz de influenciar as estatísticas de fatalidades, ao implementar planos e medidas que promovam a segurança nas vias brasileiras, assegurando o direito de mobilidade de todos os cidadãos. O governo detém o poder de manter a ordem na sociedade, visando a uma convivência harmônica entre os indivíduos.

Portanto, as ações de prevenção a acidentes relacionados ao consumo de álcool dependem da aplicabilidade eficaz das leis de trânsito para atingir seus objetivos de reduzir acidentes e salvar vidas. A cooperação entre autoridades, educação pública e a aplicação rigorosa das leis são elementos essenciais nesse esforço conjunto.

O Departamento Estadual de Trânsito (Detran-GO) tem intensificado as ações de conscientização e fiscalização para alertar os condutores sobre os riscos de ingerir bebidas alcoólicas e dirigir veículos. Por meio de campanhas educativas e ações diárias desenvolvidas pela Gerência de Educação de Trânsito, o órgão transmite a mensagem de que beber e dirigir pode ter consequências irreversíveis.

Além disso, o combate à embriaguez ao volante foi intensificado com a realização diária de blitzes da Balada Responsável. Para reforçar o programa, a

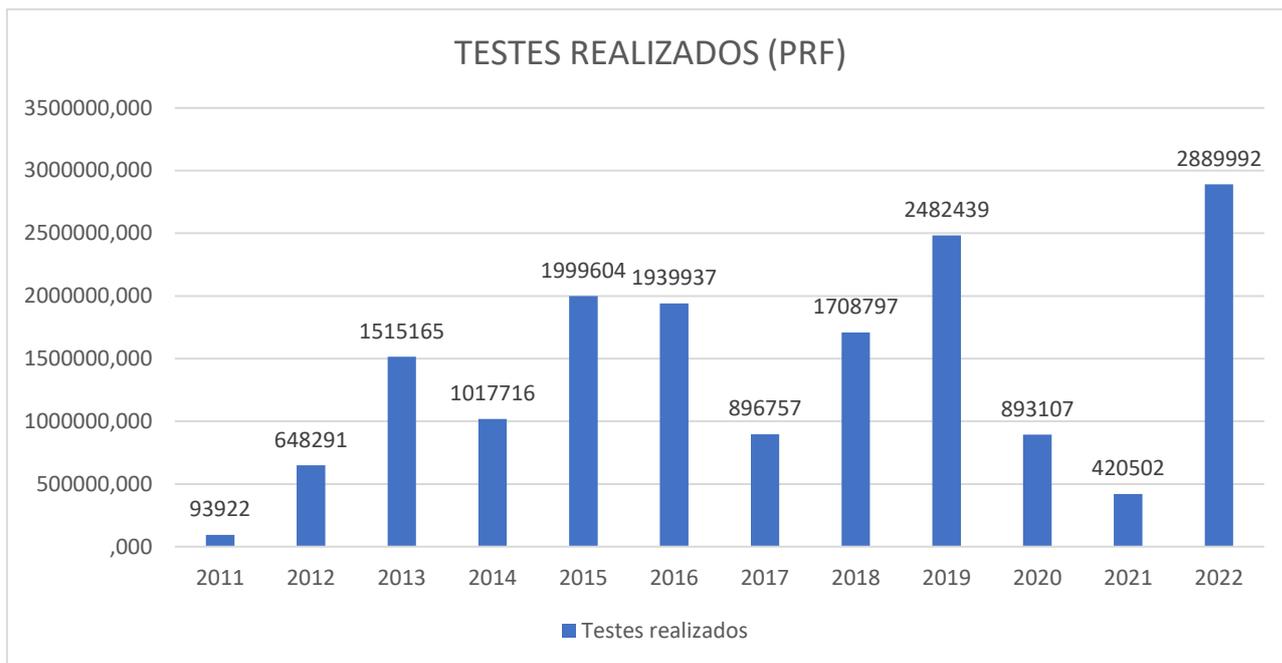
autarquia adquiriu 80 novos bafômetros, 120 barreiras pantográficas, 120 balizadores cônicos, 300 cilindros canalizadores de tráfego, 300 cavaletes plásticos e 3.062 cones para sinalização.

É fundamental que a população entenda que a combinação de álcool e direção é uma prática irresponsável e perigosa, que pode causar acidentes graves até e muitas vezes, fatais. Além disso, é importante que as autoridades continuem fiscalizando e aplicando penalidades aos condutores que insistem em colocar vidas em risco.

3.1 A APLICABILIDADE DAS LEIS DE TRÂNSITO

Sabemos, que a Lei Seca trouxe alterações significativas ao eliminar a tolerância que, anteriormente, não impunha penalidades a condutores que dirigiam após consumir pequenas quantidades de álcool. Com essa mudança, passou a ser considerada uma infração de trânsito gravíssima dirigir veículos em vias públicas com qualquer teor de álcool detectável no organismo, resultando em uma multa de R\$ 2.934,70 e a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação por um período de 12 meses.

Através da análise de dados recentes fornecidos pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), é possível observar um aumento significativo na quantidade de testes de bafômetro realizados nas rodovias federais do país. A tabela a seguir destaca os números mais recentes, revelando um esforço contínuo das autoridades para combater a embriaguez ao volante e promover a segurança nas estradas. Esses dados demonstram o compromisso público em garantir que os motoristas estejam em plenas condições de dirigir, contribuindo assim para a redução de acidentes e a preservação da integridade de todos os usuários das vias públicas.



Os números refletem ao comprometimento da Polícia Rodoviária Federal na intensificação das operações de fiscalização ao longo dos últimos anos. No ano de 2022, a PRF registrou a quantidade mais significativa de testes de alcoolemia realizados nas rodovias desde 2011, ano de estreia da regulamentação do etilômetro.

O número de testes conduzidos no ano passado, 2022, superou em mais de 30 vezes a quantidade de avaliações registradas durante o ano inaugural da utilização desse equipamento.



Em relação às autuações por consumo de álcool, quando o condutor aceita se submeter ao teste após ingerir bebida alcoólica, observa-se notáveis alterações nos últimos anos. No ano de introdução dos testes com o etilômetro, apenas 3.963 autuações foram realizadas. No entanto, em 2012, o ano subsequente, esse número aumentou para mais de 25 mil ocorrências. Em 2022, o total de autuações foi de 11.750, o que representa menos da metade dos casos flagrados em 2012.

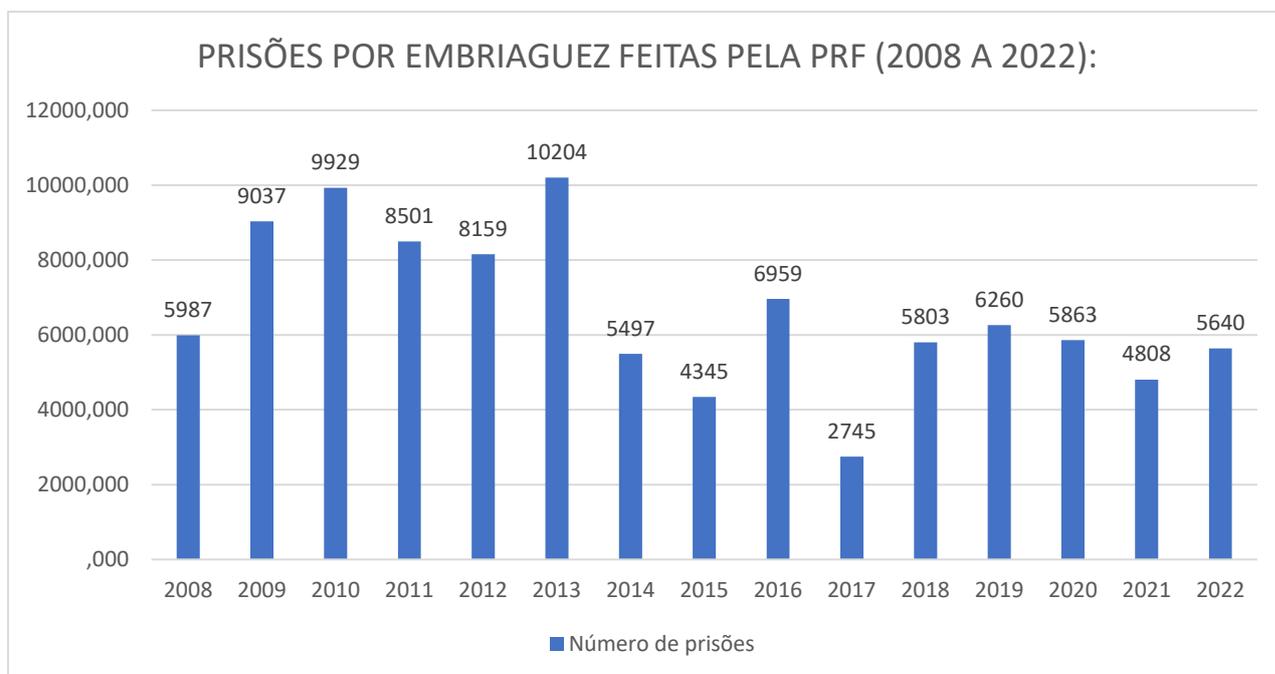
Dentre os possíveis motivos para essa diminuição, pode-se considerar a presença marcante da PRF nas estradas com uma intensificação na fiscalização e uma possível mudança no comportamento dos motoristas, que agora demonstram uma maior conscientização em relação aos perigos de consumir bebidas alcoólicas antes de dirigir.

Desde 2012, o artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece como conduta criminosa a ação de dirigir um veículo com uma concentração de álcool igual ou superior a 0,3 mg por litro ou uma quantidade de álcool no sangue igual ou superior a 6 dg por litro, ou ainda, quando a capacidade psicomotora estiver alterada por alguma substância psicoativa.

Nesse viés, o motorista que for abordado nessas condições é preso em flagrante e encaminhado às autoridades policiais. As sanções administrativas são mantidas, e o condutor pode enfrentar um processo judicial. As penalidades para o crime de "embriaguez ao volante" incluem detenção por um período que varia de seis meses a três anos, multa e a suspensão ou proibição da obtenção da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Além disso, outro avanço significativo foi a intensificação das punições para dois tipos de crimes de trânsito, quando cometidos sob a influência de álcool ou substâncias psicoativas passíveis de dependência. Com a promulgação da Lei 13.546 de 2017, a pena para aqueles que causarem homicídio culposo ao dirigir sob influência de álcool aumentou de 2 a 4 anos de detenção para 5 a 8 anos de reclusão, além da suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

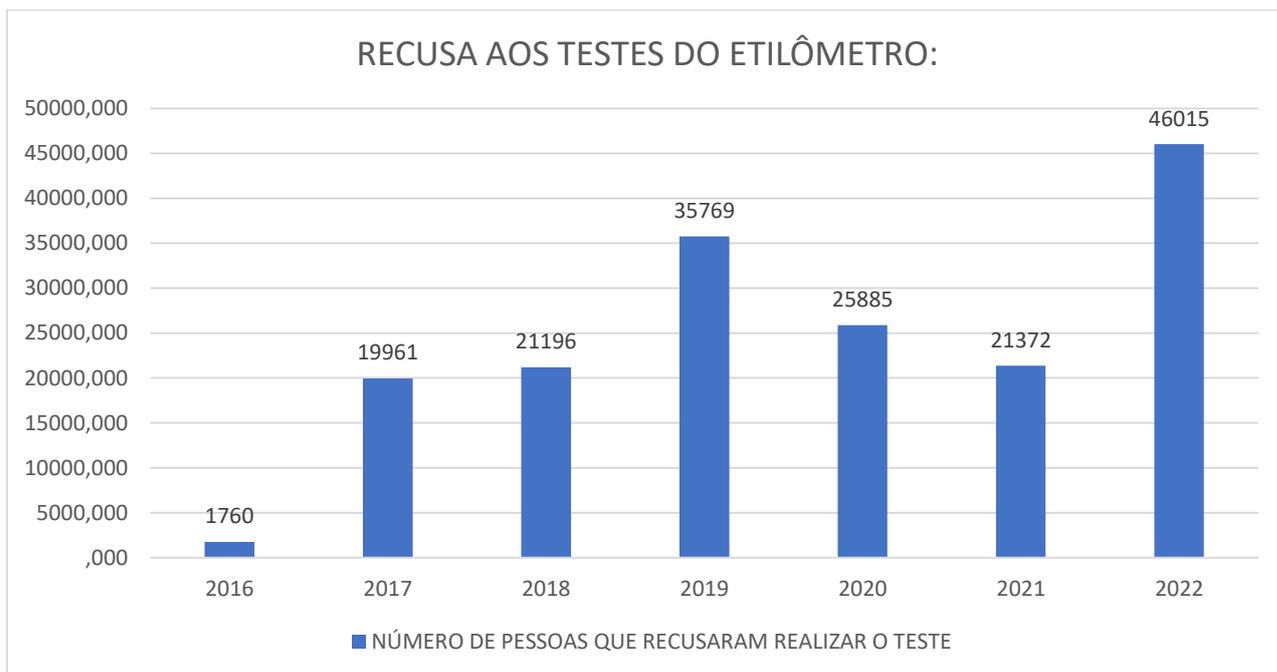
No caso de lesão corporal culposa ao dirigir sob o efeito de álcool ou outra substância entorpecente, a pena também é de reclusão, variando de 2 a 5 anos, especialmente se as lesões resultantes forem de natureza grave ou gravíssima, acompanhada da suspensão ou proibição de obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.



De acordo com pesquisa realizada pela Polícia Rodoviária Federal, disponível no site do Gov, demonstram que as prisões por embriaguez realizadas desde o ano de 2008 demonstraram consideráveis oscilações ao longo desse período. No início da série temporal, especificamente entre os anos de 2009 e 2013, foram registradas as maiores quantidades de prisões, variando entre 8.159 prisões em 2009 e 10.204 em 2013, o pico mais alto observado em todo o intervalo analisado. Posteriormente, o número de ocorrências desse tipo começou a declinar e se manteve em um patamar entre 4 mil e 6 mil prisões por ano, com exceção do ano de 2017, quando apenas 2.745 prisões por embriaguez ao volante foram efetuadas. (<https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/lei-seca-15-anos-de-protecao-a-vida-e-tolerancia-zero-a-mistura-alcool-e-direcao> último acesso 06/11/2023).

Foi no período entre 2016 e 2017, que uma significativa mudança na legislação de trânsito contribuiu para o fortalecimento das operações de fiscalização da PRF: a recusa em realizar o teste do etilômetro passou a ser considerada infração

administrativa. Durante a abordagem, os policiais perguntam ao condutor se ele aceita fazer o teste e, caso haja recusa, a penalização é a mesma prevista para o motorista que realiza o teste e tem a infração administrativa por embriaguez confirmada - multa de R\$ 2.934,70 e suspensão do direito de dirigir. (<https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/lei-seca-15-anos-de-protecao-a-vida-e-tolerancia-zero-a-mistura-alcool-e-direcao> último acesso 06/11/2023).

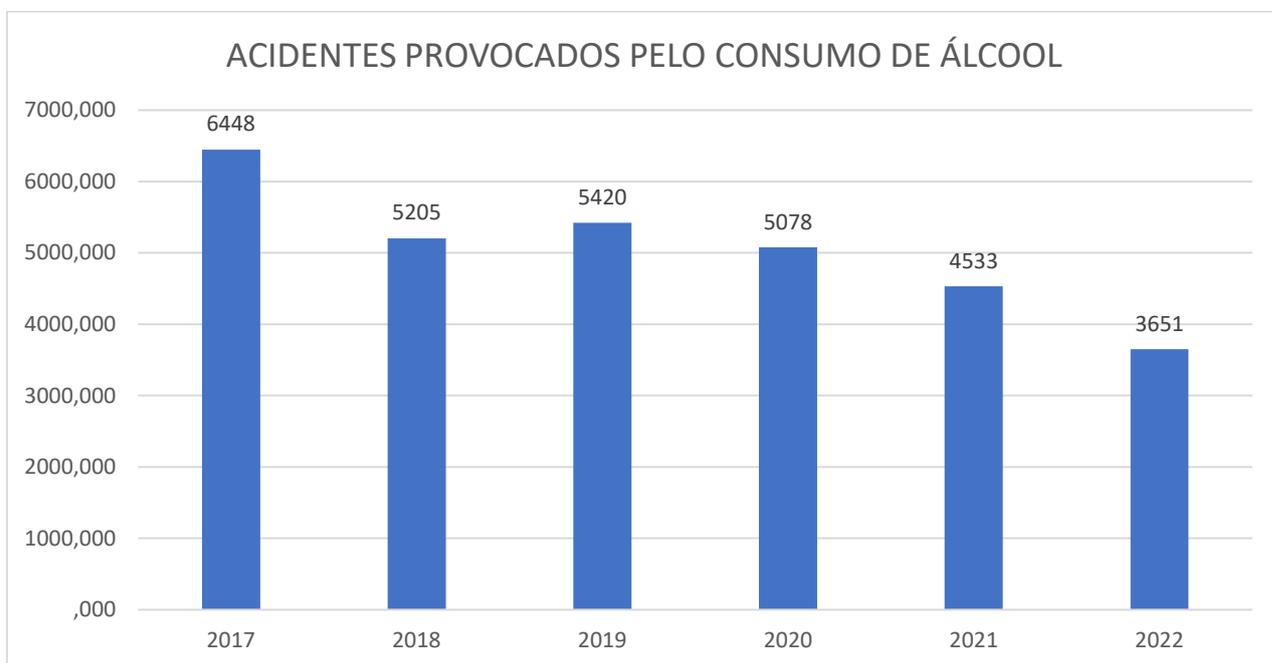


Além disso, o motorista se recusa a fazer o teste, pode ser detido imediatamente se o agente público observar evidências de embriaguez e comprometimento de suas habilidades psicomotoras, tais como olhos avermelhados, falta de equilíbrio, discurso alterado, agressividade, desorientação, e outros sintomas.

3.2 REDUÇÃO NO NÚMERO DE ACIDENTES

Os dados mais recentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) apresentam uma notável tendência de queda nos acidentes de trânsito relacionados ao consumo de álcool ao longo dos últimos anos, conforme demonstrado na tabela recentemente publicada. Esses números ilustram de forma clara e consistente a eficácia das medidas de fiscalização e conscientização implementadas pela PRF. A redução

significativa desses acidentes ressalta a importância de campanhas de educação no trânsito e da rigorosa aplicação da lei, reforçando a necessidade contínua de promover um ambiente de tráfego mais seguro em nosso país.



Em comparação a 2017, o ano anterior registrou uma significativa diminuição de 43,38% no total de acidentes em que a principal causa foi a condução sob efeito de bebidas alcoólicas. Essa redução é presumivelmente atribuída ao aumento das operações de fiscalização da PRF nas estradas, com ênfase especial na prevenção da "embriaguez" ao volante, bem como aos esforços educacionais e de conscientização realizados em colaboração com outras organizações.

ANEXOS

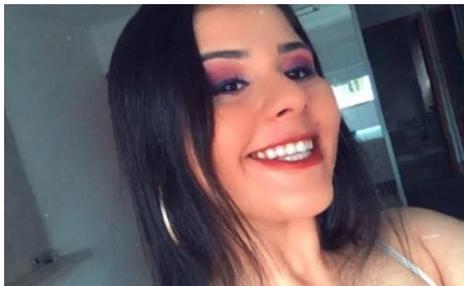


Foto: Reprodução/TV Ananguera

Concentração de álcool no sangue (CAS) (g/100 ml de sangue)	Estágio	Sintomas Clínicos
0.1- 0.05	Subclínico	-Comportamento normal
0.03 - 0.12	Euforia	-Euforia leve, sociabilidade, indivíduo torna-se mais falante. -Aumento da confiança desinibição, diminuição da atenção, capacidade de julgamento e controle início do prejuízo sensório-motor. -Diminuição da habilidade de desenvolver testes.
0.09 - 0.25	Excitação	-Instabilidade e prejuízo do julgamento e da crítica. -Prejuízo da percepção, memória compreensão. -Diminuição da resposta sensitiva e retardado da resposta reativa. -Diminuição da acuidade visual e visão periférica. - Incoordenação sensitivo-motora, prejuízo do equilíbrio. -Sonolência.
0.18 - 0.30	Confusão	-Desorientação, confusão mental e adormecimento -Estados emocionais exagerados -Prejuízo da visão e da percepção de cor, forma, mobilidade e dimensões -Aumento da sensação de dor - Incoordenação motora -Piora da coordenação motora, fala arrastada. -Apatia e letargia
0.25 – 0.40	Estupor	-Inércia generalizada -Prejuízo das funções motoras -Diminuição importante a resposta aos estímulos -Importante em coordenação motora -Incapacidade de angular ou coordenar os movimentos -Vômitos e continência -Prejuízo da consciência sonolência ou estupor
0.35 – 0.50	Coma	-Inconsciência. -Reflexos diminuídos ou abolidos -Temperatura corporal abaixo do normal -Incontinência -Prejuízo da respiração e circulação sanguínea -Possibilidade de morte
0.45 +	Morte	-Morte por bloqueio respiratório central

(Disponível em: <https://www.portalsaofrancisco.com.br/saude/alcoolismo> último acesso em 30/10/2023).

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, foi explorado a evolução da lei de trânsito no Brasil, detalhando sua importância na promoção da segurança viária e na disciplina do comportamento dos condutores. Mediante ao processo de alterações de leis, que tinha o objetivo de coibir comportamentos perigosos, dirigir sob influência de álcool, tiveram reflexos positivos.

A Nova Lei Seca, introduzida em 2012, representou um marco importante ao reforçar as penalidades para os condutores alcoolizados, além de melhorar os meios de comprovação da embriaguez. Os artigos 165, 277 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro foram modificados, estabelecendo multas mais elevadas, suspensão do direito de dirigir e novas formas de identificar a influência de álcool e substâncias psicoativas.

A análise dos aspectos administrativos e penais da Lei Seca, as diferenças entre as infrações de trânsito e os crimes de trânsito trouxeram clareza ao leitor. Detalhando que na esfera administrativa, os condutores podem ser submetidos a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícias, evidências em vídeo e outros métodos de prova. Esclarecendo também, que a recusa em realizar esses testes constitui uma infração administrativa. No âmbito penal, a embriaguez ao volante é considerada um crime com pena de reclusão, e sua comprovação pode ser realizada por diversos meios de prova.

Os vídeos como meio de comprovação da embriaguez são de suma importância para comprovação. A presença de dispositivos de gravação, como câmeras de segurança em locais públicos e até mesmo câmeras pessoais de smartphones, oferece uma nova camada de evidências que pode ser vital na apuração de casos de embriaguez ao volante. Essas gravações podem capturar não apenas o comportamento do motorista, mas também suas ações antes e depois da abordagem policial, fornecendo um contexto crucial.

Outro ponto a ser enfatizado é a importância do direito à contraprova, conforme

mencionado no parágrafo 2º do artigo 306 do CTB. Esse direito concede ao condutor suspeito de embriaguez o acesso a uma segunda oportunidade para a realização dos testes de alcoolemia ou exames clínicos, a fim de garantir que a primeira avaliação estava correta. Esse mecanismo visa assegurar que não haja falsos positivos, evitando penalizações indevidas.

Além disso, é fundamental salientar que a lei prevê penalidades para condutores que se recusam a se submeter aos procedimentos para verificação de embriaguez, independentemente dos meios utilizados para a constatação da infração. Essas penalidades incluem a suspensão do direito de dirigir por um período de 12 meses, além da retenção do veículo até que um condutor habilitado esteja apto a conduzi-lo.

A lei busca equilibrar os direitos dos condutores com a necessidade de garantir a segurança no trânsito, penalizando de maneira rigorosa aqueles que colocam em risco a vida de outros usuários das vias públicas. A combinação de múltiplos meios de prova e o direito à contraprova garantem que a infração seja apurada de maneira justa e eficaz.

Foi realizada análise de dados fornecido pela Polícia Rodoviária Federal revelando uma tendência positiva na redução de acidentes de trânsito relacionados ao consumo de álcool. Isso é resultado da aplicação rigorosa das leis, que incluem penalidades severas para quem dirige sob efeito de álcool, bem como a intensificação das operações de fiscalização, que incluem a realização de testes de bafômetro em grande escala.

O fato de a recusa ao teste do bafômetro ser considerada infração administrativa também desempenhou um papel importante na fiscalização.

Além disso, as penalidades para crimes de trânsito, como homicídio culposo e lesão corporal, cometidos sob a influência de álcool, tornaram-se mais rígidas com a promulgação da Lei 13.546 de 2017. Essas medidas contribuíram para uma maior responsabilidade por parte dos motoristas e uma redução no número de acidentes graves.

O progresso alcançado até agora destaca a eficácia de uma abordagem baseada em políticas públicas direcionadas à segurança viária. A cooperação entre as autoridades, campanhas educacionais e a aplicação rigorosa das leis demonstra o compromisso em criar um ambiente de tráfego mais seguro.

No entanto, é essencial lembrar que, embora haja avanços significativos, o trabalho não está completo. A conscientização contínua sobre os riscos da combinação de álcool e direção, juntamente com a fiscalização rigorosa, ainda é fundamental para manter e aprimorar os resultados obtidos até agora.

O caso mencionado neste trabalho, da jovem Raíssa Mikaelle Rosa Bueno é um lembrete trágico de como a irresponsabilidade no trânsito pode causar perdas irreparáveis, e só através de um esforço contínuo e políticas públicas eficazes, pode-se evitar tais tragédias no futuro.

Desta forma, conclui-se que o progresso alcançado até agora destaca a eficácia de uma abordagem baseada em políticas públicas direcionadas à segurança viária. A cooperação entre as autoridades, campanhas educacionais e a aplicação rigorosa das leis demonstra o compromisso em criar um trânsito mais seguro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei Seca: 15 anos de proteção à vida e tolerância zero à mistura álcool e direção. Portal Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/lei-seca-15-anos-de-protecao-a-vida-e-tolerancia-zero-a-mistura-alcool-e-direcao>

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, volume 1, parte geral – 23ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CAPEZ, Fernando. Aspectos criminais do código de trânsito brasileiro. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 44

CASA CIVIL GOIÁS. DETRAN-GO faz balanço positivo da Lei Seca que completa 15 anos nesta segunda-feira (19). Casa Civil do Governo de Goiás. Disponível em: <https://www.casacivil.go.gov.br/noticias/9685-detran-go-faz-balan%C3%A7o-positivo-da-lei-seca-que-completa-15-anos-nesta-segunda-feira-19.html>

Consumo de Álcool: Definições e Números do Brasil. Disponível em: <https://ocid.es.gov.br/Not%C3%ADcia/consumo-de-alcool-definicoes-e-numeros-do-brasil#:~:text=De%20acordo%20com%20essas%20defini%C3%A7%C3%B5es,sete%20doses%20durante%20sete%20dias.>

G1. Motorista que confessou ter bebido é indiciado por morte de estudante em acidente no caminho de compras em Goiânia. G1 Goiás. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/08/19/motorista-que-confessou-ter-bebido-e-indiciado-por-morte-de-estudante-em-acidente-a-caminho-de-shopping-em-goiania.ghtml>

JESUS, D. E. Direito Penal: parte geral. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998. v.1.

NUCCI, Guilherme Souza. Manual de Direito Penal: Parte Geral e Parte Especial. 7ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 1997.

VARELLA, Drauzio. Alcoolismo: artigo. Drauzio Varella. Disponível em <https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/alcoolismo-artigo/>